



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 637

Prorroga o prazo de suspensão de loteamentos
de que trata o artigo 33 da Lei n. 591.

O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, pelo prazo de 90 dias a partir da data da remessa à Câmara Municipal, a suspensão de aprovação de loteamentos constante do artigo 33 da Lei nº 591, de 01 de Novembro de 1972.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 28 de Novembro de 1973.

Américo F. F. F. F.

=Prefeito Municipal=

José da Silva

=Oficial de Administração=